

PARECER N.º 389/CITE/2019

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 2495/FH/2019

O pedido de parecer apresentado pela empresa ..., ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, recebido em **19.06.2019**, foi submetido à apreciação da CITE na reunião de **17.07.2019**, tendo sido aprovado o seguinte:

1.1. A CITE recebeu a 19.06.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 22.05.2019 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 23.05.2019, elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

"(...)

..., trabalhadora dessa empresa com a categoria profissional de Empregada de Balcão, vem requerer a V. Exª a concessão do regime de trabalho em horário flexível e até ambos os filhos menores atingirem os doze anos de idade, nos termos e com os seguintes fundamentos:

a) A requerente tem a seu cargo dois filhos menores, designadamente os menores (...) nascido a2003 e (...), nascida a2010, os quais fazem parte do seu agregado familiar, vivendo em comunhão de mesa e habitação (Cfr. Doc. 1);

b) É a requerente quem superintende na alimentação, tratamento e vestuário diário dos menores (Cfr. Doc. 1);

c) A menor (...) encontra-se a frequentar oº ano Ciclo do Ensino Básico no Agrupamento de Escolas (...), com horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 09:00h às 17:30h encerrando aos fins de semana e feriados (Cfr. Doc. 2);

d) A requerente encontra-se separada dos pais das crianças, estando as mesmas à sua guarda por decisão judicial do Tribunal da Comarca de Coimbra (Cfr. Doc. 3);

e) A requerente não tem suporte familiar próximo que a auxilie nas tarefas de cuidado dos menores e designadamente aos sábados, domingos e feriados;

f) Nos termos do art.º 56.º n.º 1 da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, o trabalhador com filhos menores de 12 anos tem o direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível;

g) Conquanto o estabelecimento da empregadora trabalhe sem interrupções/suspensão de laboração, em face dos horários, categoria profissional e funções da requerente e quadro de pessoal é possível sem qualquer prejuízo para aquela fixar os dois dias de descanso semanal a que a requerente tem direito ao sábado e domingo e bem assim dispensá-la da prestação de trabalho em dia de feriado.

Assim e porque se encontram preenchidos os requisitos legais, designadamente porque tem dois filhos menores a seu cargo, uma com idade inferior a 12 anos, com a qual vive em comunhão de mesa e habitação a seu cargo, a requerente, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), pretende a concessão do regime de trabalho de horário flexível, a partir de 21 de junho de 2019 e até que a sua filha (...) menor de idade, atingir os doze anos de idade, passando a cumprir um horário de trabalho semanal com descanso semanal ao sábado e domingo, isto é, um horário semanal de trabalho distribuído de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, com exclusão da prestação laboral aos fins de semana e feriados. (...)."

1.3. Na sequência deste pedido, por correio registado de 14.06.2019 a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa, recebida pela trabalhadora em 19.06.2019, conforme se pode confirmar no sítio de internet dos CTT, nos termos que se transcrevem:

"(...) Exma. Senhora,

Acusando a receção da missiva que V/Ex.ª nos dirigiu, com data de 22.05.2019, a qual mereceu a n/melhor atenção.

Em resposta à mesma, alertamos que o horário de funcionamento do estabelecimento onde presta a sua atividade, obedece a regras instituídas pela administração do ..., não sendo possível à (...), proceder a qualquer alteração do mesmo.

Mais alertamos que, no referido estabelecimento, encontram-se a laborar outros trabalhadores nas mesmas circunstâncias (com filhos menores), pelo que, no sentido de acautelar os interesses de todos os trabalhadores daquele estabelecimento, o Conselho de Administração da (...), irá introduzir muito brevemente (se possível ainda este mês) uma alteração geral dos horários de trabalho de acordo com os requisitos legais do regime de trabalho flexível previstos no código do trabalho.

Somos ainda a informar que o fluxo de atividade do referido estabelecimento aos domingos e feriados carece, no mínimo, de quatro funcionários no turno da tarde, pelo que, a colaboração de todos os funcionários no sistema de rotatividade é imprescindível.

Sem prejuízo do exposto, o Conselho de Administração da (...), deu instruções expressas a todos os seus Gerentes de loja no sentido de, na medida do possível adotarem uma política facilitadora que permita a acomodação das necessidades pessoais de caráter pontual dos trabalhadores.

Esperando continuar a contar com a melhor colaboração e compreensão de V.Ex.^a, apresentamos os nossos melhores cumprimentos (...).

1.4. A trabalhadora, em 14.06.2019, enviou ofício à entidade empregadora, rececionado por esta, em 17.06.2019, referindo o seguinte:

(...) ..., trabalhadora dessa empresa com a categoria profissional de Empregada de Balcão, vem requerer a V.^a Ex.^a, a atribuição do horário requerido no seu pedido de horário flexível, motivado a V. Exas., não terem cumprido com o constante no Artigo 57.º n.º 8, alínea c) do Código do Trabalho.

Solicito que o meu horário seja afixado no prazo de 8 dias, findos os quais sem que o mesmo me seja atribuído serei obrigada a ter que recorrer ao Tribunal do Trabalho para fazer valer os meus direitos previstos na Lei (...).

1.5. Em 19.06.2019 a entidade empregadora remeteu por correio eletrónico à CITE o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.6. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 22.05.2019 e recebido pela entidade empregadora a 23.05.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias, a contar da receção do pedido (que terminou no dia 12.06.2019), teria de notificar a trabalhadora, por escrito, da intenção de recusar, só o fez a 14.06.2019, **2 dias após o decurso do prazo.**

1.7. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusar o pedido no prazo de 20 dias após receção do pedido, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.8. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 17 DE JULHO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.